



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0190/2024

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Filò Talian de Lageado dos Pintos, do Município de Concórdia, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0190/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que almeja declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Filò Talian de Lageado dos Pintos.

Conforme a justificção do Autor, a proposição tem por objetivo reconhecer o referido costume como bem cultural imaterial do Estado, por ser uma tradição onde servia para abrandar a saudade e fortalecer-se mutuamente, como “bravi taliani”.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 14 de maio de 2024 e, posteriormente, seguindo seu trâmite regimental, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, e na sequência aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas no art. 78, III¹, e no art. 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia.

Reitera-se que o objetivo da presente proposta é declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Filò Talian de Lageado dos Pintos, por intermédio de alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018³.

O Projeto, em seu cerne, busca o reconhecimento da importância do Filò Talian de Lageado dos Pintos, bem como dos aspectos culturais, históricos e turísticos envolvidos em sua realização, que contribuem para a preservação da identidade cultural das comunidades de descendência italiana no interior catarinense.

A almejada declaração significa a valorização de uma tradição cuja prática (I) impacta positivamente a preservação da cultura e das tradições dos imigrantes italianos; (II) impulsiona a promoção do turismo cultural e rural na região; (III) proporciona a geração de empregos e oportunidades para agricultores familiares e artesãos locais; e (IV) fomenta a valorização do patrimônio imaterial, promovendo o resgate histórico e a inovação em eventos culturais.

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.



Pelos argumentos expostos, entendo que a proposição em exame **apresenta consonância com o interesse público** e merece prosperar.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com amparo no inciso IIII do art. 78 e no inciso III do art. 144, ambos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0190/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator